



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO -Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

09 TC-040592/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Capelletti Junior e Ilídio M. Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão), Tânia Virgínia de Souza Andrade e Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o posto Poupatempo Guarulhos, localizado na Rua José Campanella, nº 189, Bairro Macedo, Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Termo de Supressão, Retificação e Ratificação celebrado em 06-12-16. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 25-04-17. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rescisão Amigável celebrado em 28-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-09-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados, tomando conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-000833/026/14

Interessado: Imprensa Oficial do Estado S/A- IMESP.

Responsáveis: Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Vice-Presidente).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 29-10-15.

Advogados: Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Acompanha: TC-000833/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular as contas da Imprensa Oficial do Estado do Estado de São Paulo - IMESP, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-006020/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Sérgio Tiezze (Secretário de Estado da Cultura Adjunto).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-12, 04-12-12, 14-03-13, 24-07-13, 06-11-13 e 28-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-015591/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Sanovie Internacional Trade Eireli – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Homologação: publicada no D.O.E. de 08-02-18.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de itens de enfermagem para atendimento às demandas judiciais (curativo adesivo com silicone com um lado auto-adesivo, não absorvente, bordas arredondadas, fibras D, flexível e elástico, não deixa resíduos na pele após remoção do curativo, alto percentual de poros abertos, medindo 10 x 18 cm, invólucro individual, material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, devendo a apresentação do produto obedecer a legislação vigente, contendo data de validade do produto).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho de 09-02-18. Valor – R\$368.160,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

04 TC-017534/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Sanovie Internacional Trade Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de itens de enfermagem para atendimento às demandas judiciais (curativo adesivo com silicone com um lado auto adesivo, não absorvente, bordas arredondadas, fibras D, flexível e elástico, não deixa resíduos na pele após remoção do curativo, alto percentual de poros abertos, medindo 10 x 18 cm, invólucro individual, material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, devendo a apresentação do produto obedecer a legislação vigente, contendo data de validade do produto).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Nota de Empenho, bem como a Execução Contratual.

05 TC-014152/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e João Ferreira Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.290.503,77.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas dos valores aplicados no exercício de 2014, e, por consequência, quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 34, da referida Lei, liberando-os para novos repasses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

06 TC-001456/026/13

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB.

Responsável: José Ângelo Cagnon (Diretor Presidente).

Exercício: 2013.

Acompanha: TC-001456/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2013 da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB, dando quitação aos responsáveis.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Interessada para ciência.

07 TC-025011/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fermopar Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Augusto Esteves R. de Andrade, Luiz Haroldo da Silva Freire e Márcio Figueiredo Costa (Engenheiros).

Objeto: Reforma (restauro) de prédio escolar na forma de execução indireta, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a EE Fabio Barreto - Centro/Ribeirão Preto/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-03-09. Reajuste de Preços. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 29-07-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-07-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo referente ao Contrato nº 05/0686/08/01, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Fermopar Construções Ltda., bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 1043.

08 TC-023884/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 23.400 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em diversos municípios no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-09. Valor – R\$2.655.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 09 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

10 TC-015804/989/18

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento, construção de acostamento, implantação de ciclovia, sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o município de Marília ao Distrito de Avenças com extensão de 16 km.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-07-18. Valor – R\$6.112.891,96.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-025985/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$16.508.836,90.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

12 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valerio Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

13 TC-042055/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorval (Secretário de Estado da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário de Estado da Educação Adjunto), Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-03-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$8.974.182,62.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados em 2013, dando quitação aos responsáveis, no montante efetivamente aplicado, nos moldes do artigo 34 da mesma lei, com as recomendações consignadas no voto



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do Relator, devendo o saldo remanescente de ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos presentes autos.

14 TC-043356/026/07

Embargante: Luiz José Preto Rodrigues - Diretores de Engenharia da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma do Edifício Sede dos órgãos DERSA, ARTESP e Secretaria dos Transportes, localizado na Rua Iaiá, 126 – Itaim – São Paulo/SP.

Responsáveis: Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes), Luiz José Preto Rodrigues e Wagner Ferrari (Diretores de Engenharia), Clóvis Chiezzi Seriacopi Ferreira, Sandro Pereira de Souza e Pedro da Silva.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda, que julgou regulares a concorrência, o contrato, conheceu do termo de recebimento definitivo, e julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, o Sr. Luiz José Preto Rodrigues, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-17.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

Acompanham: TC-025781/026/07, TC-023055/026/08 e Expediente(s): TC-025180/026/07.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada ao Senhor Luiz José Preto Rodrigues, nos termos do voto do Relator.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

15 TC-001010/989/16

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Responsáveis: Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa e Jânio Francisco Benith (Presidentes).

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 10-11-17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2016 da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, quitando-se os responsáveis, Senhores Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa e Jânio Francisco Benith, nos termos do artigo 35 da referida lei, excluindo-se da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

16 TC-024930/026/15

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Zago (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldyr Antonio Jorge (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e pessoal, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Hospital Universitário de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-15. Valor – R\$4.180.596,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-05-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o pregão presencial nº 107/2014 e o subsequente contrato HU/USP nº 017/2015, celebrado em 26/06/15, com recomendação, devendo ainda o Cartório, após o trânsito em julgado da decisão, providenciar a juntada aos autos dos aditamentos mencionados às fls. 402/404, e encaminhar o processo à fiscalização competente para instrução.

17 TC-000281/011/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Luiz Fernando Goés Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 05-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$ 8.942.625,99.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086), Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas de 2016 da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, quitando-se os responsáveis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

18 TC-016003/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte – Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Pedro Sotero de Albuquerque e Luis Celso Vieira Sobral.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.648.401,16.

Advogados: Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013 do IDBrasil Cultura, Educação e Esporte – Museu da Língua Portuguesa, dando quitação aos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr., João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, presente à Unidade Regional de Bauru, para sustentação oral por videoconferência, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

40 TC-016898/989/17 (ref. TC-008696/989/15)

Recorrente: Francisco Pinto de Souza – Prefeito do Município de Iaras à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2014.

Responsável: Francisco Pinto de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhes os competentes registros, uma vez que tais servidores não agiram momento algum de má-fé, não lhes cabendo a responsabilidade quanto às impropriedades verificadas.

Em seguida, apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 60, TC-004110/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

60 TC-004110/989/16

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Jairo da Costa e Silva.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Apregoado o Dr. Leonardo de Freitas Alves, advogado presente à Unidade Regional de Andradina, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 70, TC-008678/989/18, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

70 TC-008678/989/18 (ref. TC-010949/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, no exercício de 2015.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP 214.125), Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP 269.228), Giovani Martinez de Oliveira (OAB/SP nº 155.663), Edna Aparecida Pechin Casati (OAB/SP nº 157.078), Rosangela Alves dos Santos (OAB/SP nº 252.281), Tamires Nobrega Vasques do Lago (OAB/SP nº 318.202) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Leonardo de Freitas Alves, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a regularidade dos 34 (trinta e quatro) atos de admissão de pessoal por tempo determinado executados pela Prefeitura Municipal de Andradina na área de educação após o processo seletivo 01/2015.

Apregoadado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 71, TC-003990/989/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

71 TC-003990/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a realização de empreendimento com 58 unidades habitacionais, denominado Tarumã "E", compreendendo terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanismo e muro de arrimo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-15. Valor – R\$4.901.576,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 09-10-15 e 18-06-16.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 81, TC-022559/026/11, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo:

81 TC-022559/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Donato Grillo, munícipe e Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na contratação da empresa Cedro Participações e Investimentos Ltda., no exercício de 2011.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou procedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

19 TC-002176/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: RCA Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto e Osvaldo Franceschi Junior (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação, reformas e ampliações de próprios municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-06-08, 09-05-09, 10-11-09 e 03-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jahu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

20 TC-000401/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito) e Irene Maria Borsol Pavatec Antonio (Secretária Municipal de Educação).

Ordenadora da Despesa: Irene Maria B. P. Antonio (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais na rede municipal de ensino com programa de implantação de ambientes informatizados, gestão administrativa, programa nas áreas de matemática e inglês, metodologia de aprendizagem, formação de gestores e projeto Comunidade Escola.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-11. Valor - R\$4.314.896,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-005505/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Jorcal Engenharia e Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto e serviços complementares nas avenidas Princesa Isabel e Jânio Quadros, no município de Iguape.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-15. Valor – R\$4.084.673,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-09-16 e 03-02-17.

Advogado: Karoline Ribeiro Ragni (OAB/SP nº 318.673).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

22 TC-005594/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Jorcal Engenharia e Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto e serviços complementares nas avenidas Princesa Isabel e Jânio Quadros, no município de Iguape.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-09-16 e 03-02-17.

Advogados: Karoline Ribeiro Ragni (OAB/SP nº 318.673) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a matéria em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Iguape, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

23 TC-011718/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Ferreira Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-13. Valor – R\$57.200,00. Termo Aditivo celebrado em 03-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-02-17 e 12-04-17.

Advogados: Diego Oliveira da Ressureição (OAB/BA nº 36.054), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como o Termo Aditivo, aplicando-se ao caso o disposto nos artigos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, asseverando que em caso de reincidência será aplicada a penalidade de multa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017048/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de União Paulista.

Contratada: Cristel Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marli Padovezi Teixeira (Prefeita).

Objeto: Execução de construção de quadra poliesportiva coberta.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-08-16. Valor – R\$201.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-17.

Advogado: Cleiton Lucas da Silva (OAB/SP nº 351.824).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

25 TC-004375/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de União Paulista.

Contratada: Cristel Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marli Padovezi Teixeira (Prefeita).

Objeto: Execução de construção de quadra poliesportiva coberta.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-17.

Advogado: Cleiton Lucas da Silva (OAB/SP nº 351.824).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações e advertências, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-010926/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Autoridades que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonília Leite (Secretária Adjunta de Gestão Pública), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura) e Glauco Tadeu de Souza Costa (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos a serem inseridos nos "Cartões Giro" dos Servidores Municipais de Mairiporã.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-17. Valor – R\$632.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 29-08-17.

Advogados: Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP nº 70.307), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP nº 175.338), Fabiano Vergilio Gavino (OAB/SP nº 215.760), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP nº 294.987).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

27 TC-012020/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonília Leite (Secretária Adjunta de Gestão Pública), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura) e Glauco Tadeu de Souza Costa (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos, a serem inseridos nos "Cartões Giro" dos Servidores Municipais de Mairiporã.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 29-08-17.

Advogados: Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP nº 70.307), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP nº 175.338), Fabiano Vergilio Gavino (OAB/SP nº 215.760), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP nº 294.987).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato e a Execução Contratual, sem prejuízo de se recomendar à origem que observe o disposto no artigo 55 a Lei nº 8666/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-014010/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal de Administração), Pedro Luís Pegoraro (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Edson Luiz Thomaz (Chefe Distribuidora de Combustível Ltda.).

Objeto: Fornecimento de 360.000 litros de etanol comum, 330.000 litros de óleo diesel comum 8-500, 200.000 litros de Óleo diesel S-10 e 180.000 litros de gasolina comum com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-17. Valor – R\$2.849.400,00.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

29 TC-016887/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal de Administração), Pedro Luís Pegoraro (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Edson Luiz Thomaz (Chefe Distribuidora de Combustível Ltda.).

Objeto: Fornecimento de 360.000 litros de etanol comum, 330.000 litros de óleo diesel comum 8-500, 200.000 litros de Óleo diesel S-10 e 180.000 litros de gasolina comum com entrega parcelada.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, Contrato e o Acompanhamento de Execução Contratual, com recomendações às partes quanto à ressalva da Fiscalização (evento 9.12 do Acompanhamento).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

30 TC-002075/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Alambari.

Entidade Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Sandro de Jesus Camargo (Prefeito) e Crys Angélica Ulrich (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$542.496,86.

Advogados: Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso III, alíneas “b” e “c” do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, condenar a entidade beneficiária, Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, ao ressarcimento do total indevidamente recebido e impugnado de R\$ 57.472,01, com as devidas correções, e determinou ainda ao Poder Público que se abstenha de efetuar repasses à entidade até o efetivo recolhimento, na forma do disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que se oficie à Prefeitura de Alambari, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

31 TC-003881/989/16

Prefeitura Municipal: Estrela d’Oeste.

Exercício: 2016.

Prefeito: Pedro Itiro Koyanagi.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, bem como promova a abertura de autos próprios, atendendo proposta da Assessoria Técnico-Jurídica, contido nos itens B.5.2 e D.3.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no item D.4 que subsidiaram a Fiscalização.

32 TC-003960/989/16

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Luiz Zaneti.

Advogado: Uriel Cornélio Correia (OAB/SP nº 398.941).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas, no parecer inserido no evento 63, cabendo à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do relatório.

33 TC-001084/013/09

Recorrente: Hermínio de Laurentiz Neto – Prefeito do Município de Guariba à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guariba à Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Jaboticabal, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Hermínio de Laurentiz Neto (Prefeito à época) e Laudicea Milanez Bellodi (Presidente da APÁS).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, mantida em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Hermínio de Laurentiz Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de anulação da sentença originária.

34 TC-000104/014/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tremembé – Marcelo Vaqueli – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Tremembé ao Instituto Itaface, exercício de 2009.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente do Instituto Itaface).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que impôs ao responsável, Marcelo Vaqueli, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azevedo Coutinho (OAB/SP nº 32.744), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade do julgamento, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000661/010/14

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Sondagua Poços Artesianos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para perfurar um poço tubular profundo, estimando-se 200 (duzentos) metros lineares, na EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico Dr. Celso Silveira Mello.

Responsável: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

36 TC-000662/010/14

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Sondagua Poços Artesianos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para perfurar um poço tubular profundo, estimando-se 200 (duzentos) metros lineares, na EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico Maria Amélia Pimentel.

Responsável: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, portanto, as decisões recorridas, bem como a multa aplicada.

37 TC-002570/026/14

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Antonio Marco Batista Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-17, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002570/126/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.B

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Senhor Antonio Marcos Batista Pereira.

Determinou, por fim, após providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

38 TC-009621/989/17 (ref. TC-003548/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sabino, no exercício de 2013.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos Eduardo Cruz Bergamaschi e Pedro de Paula (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Cesar Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, registro das admissões.

39 TC-011664/989/17 (ref. TC-001244/989/15)

Recorrente: José Galvão da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 2013.

Responsável: José Galvão da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão relativos às contratações relacionadas ao Agente Comunitário da Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar regular a admissão, concedendo-lhe o registro.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

41 TC-002759/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de Serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Várzea Paulista/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$11.208.480. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 10-08-10 e 26-07-13.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Eron da Rocha Santos (OAB/SP nº 196.582) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 31/07 e o contrato nº 156/07, firmado ente a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma, aplicar ao Senhor Eduardo Tadeu Pereira, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, seja notificada a Administração para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-031613/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: FIG – Incorporadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro de Convenções.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$3.137.832,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-11, 25-04-12 e 09-08-14.

Advogados: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-039625/026/12 e TC-039732/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

43 TC-000428/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de vale-compra com tecnologia de cartões magnéticos para funcionários/servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários e legionários, totalizando aproximadamente 7.600 usuários do Executivo Municipal de Bauru, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-02-12 e 04-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogado: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

44 TC-000837/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Operacional Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de ensino infantil e fundamental no Jardim Vitória (Monte Serrat) com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-11. Valor – R\$5.436.983,13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-09-11.

Advogados: Vanusa Aparecida de Oliveira Freire (OAB/SP nº 168.795), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Senhor Ocimar Polli, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

45 TC-000430/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: LRG Construções e Empreendimentos Ltda.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ednilson de Almeida (Prefeito) e Areovaldo Covolo Filho (Diretor do Departamento de Engenharia).

Objeto: Fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para edificação de 108 unidades habitacionais, incluindo a infraestrutura, no empreendimento denominado “Guararapes C”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-07-13, 04-02-14, 24-02-14, 15-04-14, 05-05-14, 05-08-14 e 04-09-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-10-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-05-18.

Advogados: Odair Bernardi (OAB/SP nº 64.240), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-004681/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Sondotécnica-Diagonal, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transporte e Vias Públicas).

Objeto: Apoio ao gerenciamento, supervisão e assessoria na implementação dos programas da Secretaria dos Transportes do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-09-12, 13-09-13, 29-12-13, 24-04-15 e 28-12-15. Termo de Apostilamento celebrado em 13-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Sondotécnica – DIAGONAL constituído pelas empresas



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

“Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.” e “Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda”.

47 TC-040504/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Coplem Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Augusto Pereira, Nilson Bonome e Antonio de Giovanni Neto (Secretários de Saúde), Benedito Vicente dos Santos (Encarregado de Oficina), Kátia M. C. de Oliveira (Gerente de Projetos), Marcos Stivanello e Jair Pollo Pimentel (Fiscais de Obras Públicas).

Objeto: Execução dos serviços de ampliação e reforma da nova sede do Núcleo de Atendimento Psicossocial - NAPS III, no município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$1.432.106,13. Termos Aditivos celebrados em 03-06-11, 26-10-11, 30-11-11 e 27-06-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 14-12-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-04-13. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-08-13 e 09-11-13.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos e conheceu da Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Arnaldo Augusto Pereira, então Secretário Municipal de Santo André, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

48 TC-000045/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a construção de 197 UH's, tipologia TI-33B-01, 2 dormitórios e demais serviços e materiais das obras de infraestrutura, no empreendimento Olímpia "H".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-12. Valor – R\$13.521.887,93. Termos Aditivos e de Rerratificação celebrados em 16-08-13, 25-06-14 e 28-12-15. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-02-16 e 11-01-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

49 TC-000734/008/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito), Fernanda Zecchin Barrionuevo e Kelly Vecchi (Diretoras do Departamento Municipal de Saúde), Crys Angélica Ulrich (Presidente) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor Financeiro e Vice-Presidente).

Objeto: Cogestão de saúde para obtenção de serviços de urgência e emergência 24 horas, com a utilização e aplicação dos recursos do SUS, visando atender a programação anual de saúde para 2012 e suas alterações e o plano municipal de saúde do quadriênio 2010-2013, conforme demanda previamente estabelecida pelo município de acordo com o diagnóstico realizado pela gestão municipal.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 29-05-13. Valor - R\$3.960.262,56. Termos de Aditamento celebrados em 30-05-14, 29-12-14, 30-09-15 e 18-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-042684/026/14, TC-000453/008/15, TC-010063/026/15, TC-018347/026/15, TC-031369/026/15, TC-040432/026/15, TC-025879/026/16 e TC-017802/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria em análise.

Decidiu, ainda, na forma do artigo 36 c/c artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis pelo Município e pela entidade, respectivamente, Senhor José Ricci Júnior e Senhora Crys Angélica Ulrich, multa individual no valor de 160 (cento sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão aos subscritores dos expedientes que acompanham o principal, assim como ao D. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada, assim considerando o quanto solicitado nos expedientes que acompanham os autos do processo.

50 TC-001088/010/14

Contratante: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – T.C.A.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora – S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Scarcella (Presidente Executivo).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.520.000 litros de óleo diesel S10.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-14. Valor – R\$3.891.200,00. Termo Aditivo celebrado em 02-12-14.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-014501/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário de Habitação).

Objeto: Execução de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria de Habitação do município de São



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Bernardo do Campo, desenvolvidas pelo setor de controle de adensamento habitacional – “brigada”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-18. Valor – R\$3.927.461,64.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

52 TC-014881/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário de Habitação).

Objeto: Execução de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria de Habitação do município de São Bernardo do Campo, desenvolvidas pelo setor de controle de adensamento habitacional – “brigada”.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.011/2017 e o Contrato AS.201.1 nº 062/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Valentim & Rosa Comercial Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos do eTC-01881.989.18-0 à Fiscalização (DF4.4), para que prossiga no acompanhamento da execução do objeto, considerando que a data final da vigência está prevista para 12/06/2019.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001321/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e Eduardo de Almeida Carneiro (Presidente).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-03-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.065.777,00.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Fernanda Chammas Dib (OAB/SP nº 142.725), Murilo Gonçalves Tung (OAB/SP nº 211.127), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

54 TC-003255/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), Eduardo de Almeida Carneiro (Presidente) e Horácio Lafer Piva (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-07-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$419.379,00.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Fernanda Chammas Dib (OAB/SP nº 142.725), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Murilo Gonçalves Tung (OAB/SP nº 211.127) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-018125/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Beneficiária: Centro de Reabilitação de Jundiá.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), José Renato Polli (Secretário de Educação) e Neusa Giarola Savoy (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 09-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$704.824,60.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

56 TC-005965/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Responsáveis: Marcos Donizeti Olivatto (Prefeito) e José Domingues Maciel Neto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-05-17, 09-11-17 e 10-05-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$752.553,72.

Advogado: Márcio Henrique Paulino Ono (OAB/SP nº 153.907).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da determinação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-009598/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (OSCIP).

Responsáveis: Gilmar Silvério (Secretário de Educação), Ana Lúcia Sanches (Secretária Adjunta de Educação) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.229.118,30.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.033.678,56 (fonte municipal).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b” da mesma Lei, julgar irregular a quantia de R\$ 195.439,74 correspondente à taxa de administração.

Determinou, ainda, ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental que devolva ao Erário a quantia de R\$ 195.439,74, devidamente atualizada, relativa ao somatório das despesas impugnadas neste voto, ficando a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, também, ao atual Prefeito de Santo André, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios que se fizerem necessários.

Após, retornem os autos à Fiscalização para verificar se houve a devida aplicação do saldo remanescente de R\$ 1.498.983,64 no exercício seguinte ao da presente prestação de contas.

58 TC-003991/989/16

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2016.

Prefeito: Toshio Toyota.

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.5 constante do voto do Relator, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

59 TC-004018/989/16

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Nelson Trabuço.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Pindorama, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para apurar a remuneração acima do teto constitucional e a eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

Determinou, também, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Pindorama, para que, no prazo de 90 (noventa) dias informe a esta Casa das providências adotadas para: regularizar o controle de pontos dos servidores e apurar pagamentos indevidos e, se for o caso, promover o ressarcimento do erário; suspender os pagamentos acima do teto constitucional, e se for o caso, reaver os valores pagos indevidamente.

O item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

61 TC-004169/989/16

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Osmar Felipe Junior.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-004309/989/16

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2016.

Prefeito: Maria Edna Gomes Maziero.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Mococa para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação do Município, especialmente quanto à aplicação dos



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recursos do FUNDEB, ao funcionamento dos Conselhos Municipais e ao déficit de vagas na rede municipal.

63 TC-004358/989/16

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2016.

Prefeito: Raul José Silva Girio.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

64 TC-000552/026/11

Recorrente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM.

Assunto: Balanço geral do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, mantida em sede de embargos, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, c.c. artigo 36, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

Acompanha: TC-000552/126/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

65 TC-001040/001/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Braúna e Heitor Verdu – Ex-Prefeito do Município de Braúna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Braúna, no exercício de 2011.

Responsável: Heitor Verdu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

66 TC-000943/026/13

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito à época.

Assunto: Balanço geral do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Acompanha: TC-000943/126/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, entendendo que em nenhum momento houve cerceamento de defesa, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, aplicada ao então responsável, Ex-Presidente do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDERSUL, Senhor Júlio Fernando Galvão Dias, mantendo-se, porém, os demais pontos da r. Sentença combatida.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

67 TC-001246/004/15

Recorrentes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – AERO e Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Ex-Prefeita Municipal de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ourinhos à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO, relativa ao exercício de 2013.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita à época) e Geraldo Sérgio Pereira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93,



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, bem como aplicou à responsável, Belkis Gonçalves Santos Fernandes, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, julgando irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ourinhos à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – AERO, no valor total de R\$ 495.000,00 no exercício de 2013, afastando, porém, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta à ex-Prefeita, Senhora Belkis Gonçalves Santos Fernandes, além da pena de devolução do valor repassado e de suspensão da entidade beneficiária para recebimento de novos repasses, bem como reiterou as determinações constantes do voto do Relator.

68 TC-018448/989/16 (ref. TC-011525/989/16)

Recorrente: José Cláudio Martins – Prefeito do Município de Uchoa à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Uchoa e a empresa Fpp Produções Artísticas Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços através da realização de show/musical com a dupla sertaneja Israel & Rodolfo no dia 27 de março de 2014, no recinto de exposições, a partir das 23 horas, com duração de 1 hora e 40 minutos no evento que será realizado em comemoração ao 88º aniversário de emancipação político administrativa do município.

Responsável: José Cláudio Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Birolli Filho (OAB/SP 51.513) e Joao Paulo Mello dos Santos (OAB/SP 239.692).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

69 TC-014112/989/17 (ref. TC-019187/989/16)

Recorrente: Marcos Slobodtsov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia para análise de adiantamentos em nome da “Comissão Municipal de Festividades”, no exercício de 2014.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito à época).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O item 71 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

72 TC-026480/026/14

Contratante: Prefeitura do Município de Cotia.

Contratada: F.M. de Sousa Comercial.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros didáticos para atender toda rede municipal de ensino da Prefeitura de Cotia, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 10-03-14. Valor - R\$3.115.000,00. Nota de Empenho nº 1985/14, emitida em 12-03-14. Valor - R\$2.646.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 13-09-14 e 21-04-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho nº 1985 de 2014.

73 TC-005701/989/16

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Roque Aparecido Garcia.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem para evitar a reincidência das impropriedades anotadas, cabendo, ainda à Fiscalização responsável, em ocasião oportuna, certificar-se das medidas corretivas anunciadas nos itens “Falhas de Instrução”, “Execução Contratual” e “Quadro de Pessoal”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-005746/989/16

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Messias de Brito Gondim.

Advogada: Juliana Amaro da Silva (OAB/SP nº 190.241).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2017, com determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-003970/989/16

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2016.

Prefeito Douglas Antônio Honorato.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monções, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-004304/989/16

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2016.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Paulo Roberto Blascke.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

77 TC-004381/989/16

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernando Galvão Moura.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com determinações, especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

78 TC-009555/989/18 (ref. TC-005015/989/15)

Recorrente: Haroldo Adilson Maranhão – Ex-Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Haroldo Adilson Maranhão (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Junio Barreto dos Reis (OAB/SP nº 272.230).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, afastando, porém, das razões de decidir, a ocorrência quanto aos funcionários em desvio de função.

79 TC-014299/989/17 (ref. TC-012192/989/16)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-17, que julgou ilegal a admissão de Vilmar Mascangni na função de Médico Horista, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

80 TC-016768/989/17 (ref. TC-014361/989/16)

Recorrente Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, para tratar da realização de despesas sem licitação e sem pesquisa de preços, no exercício de 2013.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregular a realização de despesas sem licitação e sem pesquisa de preços, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal, aplicou, ainda, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

O item 81 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Vera Wolff Bava Moreira